



PARECER DE GESTÃO REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2019 NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - PREVIQUAM

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, **controla para o gestor**, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

PROCESSO N.º	005/2020 - RCI Nº004/2020
PRINCIPAL	PREVIQUAM – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ	03.556.113/0001-66
ASSUNTO	Parecer da UCI nos atos de gestão de 2019 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos/MT após o processo de acompanhamento e monitoramento do Plano de Ação do Gestor do Previqum, RCI nº076/2019 Processo nº054/2019-UCI, RCI nº006 e 025/2019 – proc. UCI nº029/2019, e Processo nº159395/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1 INTRODUÇÃO

Na observância da Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007 e Decreto nº 042 de 01 de dezembro de 2008, a Unidade de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos apresenta o Parecer sobre os atos de Gestão de 2019 elaborado após análise e monitoramento do Plano de Ação do Gestor do Previqum (RCI nº076/2019, Proc. nº054/2019-UCI), RCI nº006 e 025/2019 – proc. UCI nº029/2019, e Processo nº159395/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Destarte, cabe esclarecer que esses trabalhos realizados no decorrer do exercício de 2019 subsidiaram a UCI na emissão deste PARECER sobre os Atos de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores** de São José dos Quatro Marcos – MT.

Todavia, destaca-se que é reponsabilidade dos gestores **identificar as oportunidades de melhoria dos controles internos**, de modo a aumentar a capacidade de mitigar os riscos e contribuir para o **avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, segurança e economia**.

Este trabalho visou também fundamentar as recomendações encaminhadas ao Diretor Executivo do PREVIQUAM e ao Prefeito Municipal, com vistas a **implementar um plano de ação para o aperfeiçoamento dos controles internos** nesta autarquia municipal, órgão da **Administração Pública Indireta**.



De acordo com as orientações, normativas e instrumentos de auditoria disponibilizados no desenvolvimento do Programa APRIMORA, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), “Compete privativamente a cada município se **organizar administrativamente**, distribuindo de acordo com o interesse da gestão municipal **as atribuições** dos órgãos da administração direta e **indireta**, e dos seus **respectivos setores**.” (LOPES, 2017 – TCE/MT). Grifo nosso.

Na oportunidade, recomenda-se aos gestores que alinhem pro ativamente o plano de ação do órgão (Previqum), ao disposto nas Resoluções Normativas oriundas do Programa APRIMORA/TCE-MT, principalmente as que tratam da **Avaliação de Controles Internos da Gestão Financeira, Contratações Públicas e em Nível de Entidade**. Assim como, ao disposto no Manual do **Pró Gestão RPPS** do Ministério da Previdência Social, que visa **oferecer as bases para a melhoria da gestão** dos RPPS e auxiliar dirigentes e gestores de RPPS no **exercício de seus deveres legais**.

A partir disto, destaca-se que:

A distribuição das atividades que afetam a **gestão financeira entre os setores** do município **deve ser definida claramente**, portanto, por cada município. Esta distribuição varia de acordo com as características administrativas de cada ente, tendo em vista os diferentes níveis de centralização ou descentralização administrativa (**hierarquização**).

Independentemente das peculiares administrativas de cada município, **a gestão financeira** está intrinsecamente relacionada às atividades desenvolvidas pelos **setores responsáveis** pela tesouraria, contabilidade, orçamento, tributação, compras e até de **gestão de pessoas**.

Neste contexto, **o equilíbrio das finanças públicas municipais é o resultado de uma atuação planejada de gestão financeira**, que envolve a **participação coordenada de vários setores** da Administração Pública municipal.

[...]

Para o TCU, toda organização **deve formular suas estratégias** a partir de sua visão de futuro, da sua missão institucional e da análise dos ambientes interno e externo. **As estratégias devem ser desdobradas em planos de ação**. E faz parte do processo acompanhar a implementação dos planos, “*oferecendo os meios necessários ao alcance dos objetivos institucionais e à maximização dos resultados*” (Brasil, 2014).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

Nesse sentido, **toda organização deve ter clareza de seus objetivos** mais elevados, **para que seus colaboradores visualizem** a contribuição dos resultados de seu trabalho para o resultado organizacional [...] (LOPES, 2017 – TCE/MT). Grifo nosso.

Neste relatório registramos a RECOMENDAÇÃO para que o PREVIQUAM, já no início do exercício de 2020, tome todas as providencias para **garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos** do Fundo Municipal de Previdência Social e para que sejam implementadas neste órgão as práticas de gestão recomendadas no Pró-Gestão RPPS.

Tendo em vista que, conforme o disposto no artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo incentivar os RPPS a **adotarem melhores práticas de gestão previdenciária**, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e **mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade**.

Todavia, esclarecemos que as recomendações apresentadas neste relatório visam também atender as **Diretrizes Internacionais para as Normas de Controle Interno do Setor Público** e o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission), entidade mundialmente reconhecida em Gestão de Riscos e Controles Internos. E, para melhor entendimento dos gestores, apresentamos alguns conceitos usados no material do APRIMORA (Lopes, 2017 - TCE/MT):

Controle Interno é um **processo integrado** efetuado pela direção e corpo de funcionários, estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de accountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. (INTOSAI, 2004)

O TCU, em suas Normas de Auditoria, reviu sua definição de controle interno, adotando a seguinte definição:

Processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, **integrado ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis** de órgãos e entidades públicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes **objetivos gerais de controle serão atendidos:**

- **eficiência, eficácia e efetividade operacional**, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;



- integridade e **confiabilidade da informação produzida** e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;
- **conformidade com leis e regulamentos** aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos **contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida** (Lopes, 2017 - TCE/MT).

Contudo, conforme já exposto anteriormente nos Relatórios, Pareceres e demais documentos encaminhados aos gestores e ao TCE/MT, há vários fatores que também refletem diretamente no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, que impossibilitam **contribuir efetivamente** e realizar os trabalhos com **atuação preventiva e corretiva** em todos os órgãos que a Unidade de Controle Interno (UCI) de São José dos Quatro Marcos atualmente está responsável, tais como:

- **aumento na demanda de serviços** em todos os órgãos de responsabilidade desta UCI;
- **quadro reduzido de servidores** na UCI do município;
- **falta de apoio técnico especializado** nas auditorias;
- **leis municipais desatualizadas** e fragmentadas.

Em síntese, apresenta-se alguns **fatos que ocorreram e afetaram não só os trabalhos de controle interno, mas também o devido funcionamento administrativo deste órgão**, tais como:

- ❖ **ausência de controles internos** e não atendimento da Instrução Normativa nº010/2009-SPP;
- ❖ **Falta de transparência** e não atendimento do art.12 da Portaria MPS nº 402/2008, que diz que deve haver “acesso pleno” às informações relativas à GESTÃO DO RPPS a todos os segurados;
- ❖ **deficiência no efetivo controle social**: não realização das reuniões dos conselhos em 2019 conforme Lei Municipal nº06/2005 (art.70) e demais resoluções; ausência da maioria dos membros dos Conselhos (Curador e Fiscal) nas reuniões e demais eventos extraordinários do RPPS (com o atuário, jurídico e outros); vícios na indicação dos conselheiros e membros do comitê de investimento, mantendo sempre



ex-gestores e mesmos servidores; não houve disponibilização ou provimento de capacitação técnica para **melhorar o processo de renovação dos membros** dos Conselhos e Comitê do Previqum. E, falta de divulgação (dar conhecimento) das leis, normas dos RPPS e Regimentos Internos **a todos** conselheiros em exercício;

2 DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do período em análise estiveram sob a gestão do Sr. Miguel Souza de Andrade Junior, Diretor Executivo (Eleito 2019-2021) do PREVIQUAM de São José dos Quatro Marcos; a contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Mariano Santiago (servidor efetivo no cargo de Técnico contábil) e da Sra. Marluce Rejane de A. Chialle (atual Contadora da prefeitura municipal, efetiva no cargo de auxiliar administrativo); e o Poder Executivo Municipal está sob a gestão do Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, cujo os dados pessoais são os seguintes:

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIQUAM - ELEITO	
NOME: Miguel Souza de Andrade Junior	
RG: 104.3243-4 SSP/MT	
CPF: 793.762.581-34	
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 625, Jardim Rondon.	
Portaria: nº001/2019 – PREFEITURA	
PERÍODO CARGO/MANDATO: De janeiro de 2019 a dezembro de 2021	
OBS.: Desde 26 de agosto de 2018 vem ocupando o cargo de Diretor , como interino até 31/12/2018.	

PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
NOME: Ronaldo Floreano dos Santos	Posse: 01/01/2017
Mandato: 2017 a 2020	Cargo Eletivo
OBS.: Responsável pela Administração Indireta, atualização das leis e normas, pela nomeação dos Conselheiros do RPPS do Município e pela <u>cedência de servidores técnicos administrativos ao PREVIQUAM.</u>	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Rubrica:

CONTADORA em Cargo de Comissão na Prefeitura	
NOME: Marluce Rejane de A. Chialle	Portaria: nº003/2017
CRC/MT: 016946/O-2 MT	RG: 2.033.200-9 SSP/MT CPF: 035.608.611-95
Denominação do Cargo Efetivo: Auxiliar Administrativo	
OBS.: Recusou assumir a responsabilidade pela Contabilidade do Fundo de Previdência Social do Município neste exercício.	

CONTADOR (cargo ocupado por um técnico contábil)	
Nome: Antônio Carlos Mariano Santiago	Portaria: nº079/2018
CRC: MT-011094/O-8	RG: 975906 SSP/MT CPF: 621.555.801-00
Denominação do Cargo Efetivo: Técnico em Contabilidade	
OBS.: Esta como responsável pela contabilidade deste órgão desde 08 de Outubro de 2018.	

Diante dos fatos, é preciso registrar que **NÃO** há **Contador efetivo no PREVIQUAM** e nem na Prefeitura Municipal. No período em análise a contabilização foi realizada com Consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, contratada conforme disposto no **Contrato nº 01/2018, com vigência até 30/04/2019 e Contrato nº08/2019, com vigência de 02/05 a 31/12/2019**. E, quem assina como responsável é um dos técnicos em contabilidade da Prefeitura Sr. Antônio Carlos Mariano Santiago (servidor efetivo), que atualmente está lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e trabalha diariamente como Chefe do Departamento de Gestão Convênios Projetos (Portaria nº132, de 07/06/2018).

Entretanto, as atividades contábeis são permanentes na administração pública e **devem ser realizadas por servidor efetivo**, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e entendimento também exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Resolução de Consulta nº 37/2011 conforme segue:

O **cargo de contador** deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações (RC nº37/2011-TCE/MT).



Todavia, lembramos aos Gestores que na Administração Pública, assim como nas demais, é fundamental **planejar ações** eficientes e tempestivas para que haja o devido **controle e o gerenciamento dos serviços**.

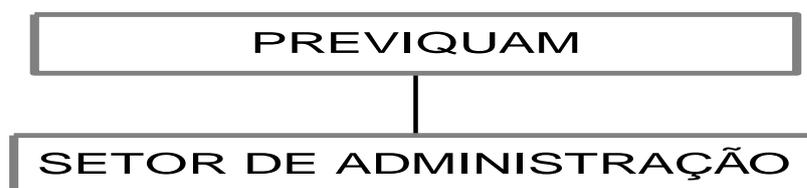
Por fim, informamos que o Art. 2º da Resolução Normativa 033/2012/TCE/MT determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão deverão ser encaminhados ao TCE/MT semestralmente, nas cargas mensais de junho e dezembro o que requer uma maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.

3 DOS ATOS DE GESTÃO

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de São José dos Quatro Marcos (PREVIQUAM) foi criado pela lei municipal 480/1994 e foi reestruturado em 01 de junho de 2005 pela lei complementar 006/2005. Uma das características mais importante do Fundo Previdenciário é sua **Natureza Jurídica**, que está definida no artigo 2º desta lei, onde dispõe que “o Instituto é dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira”.

A seguir, apresenta-se a estrutura administrativa do PREVIQUAM, conforme disposto no artigo 50 e § Único, da **Lei Complementar Municipal nº 004/2003**, alterada pela Lei nº 18/2009 e 29/2011, que trata da estrutura Administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e **Administração Indireta (Art.50, VI, a.)**, e conforme **Anexo VII-L** citado abaixo, que demonstra como atualmente está a **Estrutura Administrativa do PREVIQUAM**, referente aos setores e cargos:

Organograma da Estrutura Administrativa do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos.



Fonte: Lei Complementar Municipal nº 004/2003, ANEXO VII-L (redação dada pela LC 18/2009).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

Rubrica:

Quadro demonstrativo dos Cargos, vagas e níveis de vencimentos do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos , LC nº018/2009.

CARGOS	VAGAS	NÍVEL
Diretor Executivo do PREVIQUAM	01	Lei Específica
Encarregado Setor de Administração	01	FG – 03
Auxiliar Administrativo	01	CE – 02
Auxiliar de Serviços Internos	01	CE – 01
Técnico em Contabilidade	01	CE – 05

Fonte: Lei Complementar Municipal nº 004/2003, ANEXO VII-L (redação dada pela LC 18/2009).

Na Lei Complementar nº006/2005, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social do Município) e dá outras providências, em seu capítulo VIII trata da Organização Funcional e da Estrutura Administrativa observa-se que está de forma muito sucinta e insuficiente. Ainda assim, constatou-se que as ações de gestão deste Fundo não estão acontecendo conforme o disposto nesta Lei e Capítulo VIII (LC nº006/2005, **art. 65, I e II; art.67, III, IV, VI; art.70, IV**).

Todavia, visando contribuir com os gestores neste momento de adequações e reestruturação, diante de todas as demandas existentes, a UCI apresenta as seguintes RECOMENDAÇÕES:

❖ Que o Prefeito Municipal providencie, o mais breve possível, **a adequação da Estrutura Organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social, com clara definição e distribuição das atribuições.**

❖ Que seja **implementado uma equipe de trabalho qualificada**, com servidores efetivos (na **área técnica e/ou administrativa**), e com programas de capacitação e treinamento, conforme estabelecido a Lei Municipal nº004/2003, Anexo VII-L.

Em relação às Normas Internas, atualmente está em vigência uma única Instrução Normativa neste Sistema de Previdência, que é a IN nº010/2009-SPP, que tem o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de **controle da receita previdenciária** e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários. Entretanto, há necessidade urgente de **normatização das atividades separadamente** para facilitar o entendimento dos servidores, gestores e dos conselheiros, visando deixar mais claro e formalizado o



fluxo das rotinas de trabalho e os procedimentos necessários em cada uma das atividades existentes no RPPS.

De acordo com o TCE/MT, para melhorar o desenvolvimento do nível de governança pública é preciso compreender que a **necessidade de aperfeiçoamento** está relacionada à prevenção de desvios e de desperdício de recursos públicos.

3.1 REGRAS PREVIDENCIÁRIAS ESPECIFICAS

A base legal para avaliação atuarial está previsto no Art. 40 da CF, redação dada pela Emenda Constitucional n.º20/98. Inciso I e Art. 1º da Lei n.º 9.717, de 27/12/98. Art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000. Lei Municipal Complementar nº 006/2005 e suas alterações.

A Reavaliação Atuarial para o exercício de 2019 foi elaborada em 05/04/2019, tendo como responsável o atuário Sr. **Thiago Matheus da Costa**, cadastrado sob o **Registro MIBA 2.178 - SP**. Este, considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos nesta Nota Técnica Atuarial, em observância às determinações da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018 e da Portaria nº 563, de 26 de dezembro de 2014, verificou a necessidade de manutenção dos processos da compensação previdenciária, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, morte de futuros inválidos e pensão por morte de ativos. Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura um menor passivo atuarial é apresentado, porém tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de benefícios considerado por este Regime, pois ele é sensível a alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez.

Sobre a Gestão dos Recursos e a forma de gestão o atuário Sr. **Igor França Garcia** esclareceu que a atividade de **gestão da aplicação dos ativos**, administrados por este Fundo de Previdência, **é realizada por gestão própria**. Que de acordo com o **inciso I, §5º, do art. 3 da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013)**, entende-se por gestão própria, quando o **RPPS realiza**



diretamente à execução da alocação dos recursos, conforme sua Política de Investimentos.

Art. 3, § 5º, I - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MPS publicou a Portaria MPS 185/2015, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS"**.

O artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, informa que o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS a adotarem **melhores práticas de gestão previdenciária**, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

3.1.1 DO CADASTRO DOS SERVIDORES, ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS

A Previdência Social (MPS – Ministério da Previdência Social) desenvolveu um sistema para **facilitar a gestão das informações de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas**. Com isso, os estados e municípios brasileiros que possuem Regime Próprio de Previdência não precisam mais contratar serviços privados para fazer a gestão dos dados dos seus servidores.

De acordo com o secretário de Políticas de Previdência Social do MPS, Sr. Leonardo Rolim, o sistema é um avanço. “É um grande benefício para os municípios brasileiros, principalmente para os menores que têm muita **dificuldade em gerir os seus recursos humanos** e geralmente tinham que contratar consultorias que cobravam custos elevados para o seu orçamento”

O sistema foi batizado de Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) e é composto por um software – o **Siprev/Gestão** – um banco de dados nacional (CNIS/RPPS) e os relatórios de gestão chamados de Informes de Previdência. O **software Siprev/Gestão** é público e permite coletar as informações sobre os servidores, validá-las e **gerar um arquivo com dados de cada servidor e**



seus dependentes. O programa garante economia na taxa de administração dos dados por parte dos entes federativos.

O **SIPREV/Gestão** é uma ferramenta gratuita de Gestão das informações referentes a servidores públicos, ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Armazena informações previdenciárias (**vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras**), informações financeiras (valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos). Pelo sitio do MPS também estão disponíveis as funcionalidades de **emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), tempos para aposentadoria, Censo Previdenciário e Simulação de Aposentadorias.**

Diante do exposto, RECOMENDAMOS aos Gestores (Poder Executivo e da Administração Indireta - PREVIQUAM) que formalize via Decreto a realização de Censo Funcional e Previdenciário (incluindo o Financeiro) **de todos os servidores** ativos, aposentados e pensionistas, com período pré-definido no decorrer do primeiro semestre de 2020.

O Censo Funcional e Previdenciários deve ser **realizado no mínimo a cada 5 (cinco) anos**, para que haja o devido acompanhamento e atualização dos dados de todos os servidores deste município. Para facilitar esse processo e economizar recursos, RECOMENDA-SE a adesão ao SIPREV (Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social). O SIPREV/Gestão é FERRAMENTA GRATUITA DE GESTÃO, que **oportuniza um banco de dados de nível local**, com o objetivo de consolidar os dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos servidores públicos municipais, para posterior consolidação a nível nacional.

Esse projeto do governo, tem o intuito de criar e unificar o cadastro dos servidores públicos brasileiros, a fim de oferecer aos gestores de Regimes Próprios de Previdência Social informações gerenciais que aumentem o nível de **controle dos gastos públicos e a melhoria da qualidade da folha de pagamento.**



3.2 DA RECEITA

Considerando que é de responsabilidade dos gestores dos RPPS adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para **garantir o ingresso das receitas previstas**, tanto repasses patronais quanto laborais, compensações financeiras entre regimes e rentabilidade prometida de fundos.

Considerando que devem ser tomadas **medidas imediatas e devidamente formalizadas** se frustrados os ingressos planejados, **principalmente no caso dos repasses**; E que, **o devido controle e acompanhamento dos recursos públicos**, do lançamento a sua correta utilização, ou seja, **a devida aplicação da Receita**, é de responsabilidade do Diretor que estiver à frente deste Fundo Municipal de Previdência Social e do Prefeito Municipal, que também é responsável pela Administração Pública Indireta e é quem nomeou o respectivo Diretor que esteve na direção do Fundo no decorrer do exercício em análise;

Considerando todo o exposto nas recomendações e determinações do **Acórdão do TCE/MT nº141/2019 – PC**.

A UCI recomenda que seja elaborado uma Instrução Normativa (IN) **específica para o controle da receita previdenciária e da aplicação financeira**, com descrição clara da **padronização das rotinas** a serem desenvolvidas pelos servidores e gestor responsável, principalmente em casos de atrasos dos repasses da receita e a devida cobrança de juros e multas.

3.3 DESPESAS

Considerando que a análise dos processos de despesas não foi objeto de verificação neste momento.

3.4 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Considerando que os processos licitatórios e os contratos do PREVIQUAM não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI neste momento.

3.5 DIVIDA ATIVA E RESTOS A PAGAR

Considerando que a análise da Dívida Ativa e dos restos a pagar de exercícios anteriores não estiveram na amostra da auditoria.



3.6 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Considerando que não houve obras e serviços de engenharia no período em análise.

3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT estão vinculados a delegação do chefe do Poder/Órgão/Entidade. Contudo, ALERTAMOS que, em casos de descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, o gestor deverá tomar todas as providências para regularizar as pendências com brevidade e para garantir o **envio tempestivo das informações ao TCE/MT**.

Referente aos envios mensais do APLIC, verificamos o seguinte:

Remessas do APLIC

Fiscalizando: **SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS** População: 18998 hab.
Território: 1289.090 (km²)

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**

Exercício: **2019**

Orc.	C. I.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟡
Competência	Recebido em	Protocolo	No. envio										
Orçamento	15/01/2019 - 17:40	735876/2019	1										
Carga Inicial	01/04/2019 - 13:18	748269/2019	1										
Janeiro	24/04/2019 - 09:02	754102/2019	1										
Fevereiro	06/05/2019 - 10:47	758938/2019	1										
Março	10/05/2019 - 13:07	758855/2019	1										
Abril	31/05/2019 - 11:43	765015/2019	4										
Mai	02/07/2019 - 17:33	771864/2019	1										
Junho	24/07/2019 - 14:11	774715/2019	1										
Julho	27/09/2019 - 11:14	792403/2019	1										
Agosto	04/10/2019 - 10:17	794589/2019	1										
Setembro	07/11/2019 - 15:19	800716/2019	1										
Outubro	03/12/2019 - 09:19	805831/2019	1										
Novembro	31/12/2019 - 08:35	811807/2019	1										

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#)

Legenda: 🟢 Entregue 🟡 Tentando enviar 🛑 Não Enviou 🔄 Reenvio ⏰ No prazo 📄 Histórico de Envios

Fonte: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controlSocialRemessaAplic>

4 DO SISTEMA DE ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP

As organizações públicas desempenham atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a



diversas formas de controles, incluindo aqueles incidentes sobre seus próprios atos, denominados Controles Internos Administrativos.

A implementação, o funcionamento e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988. A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

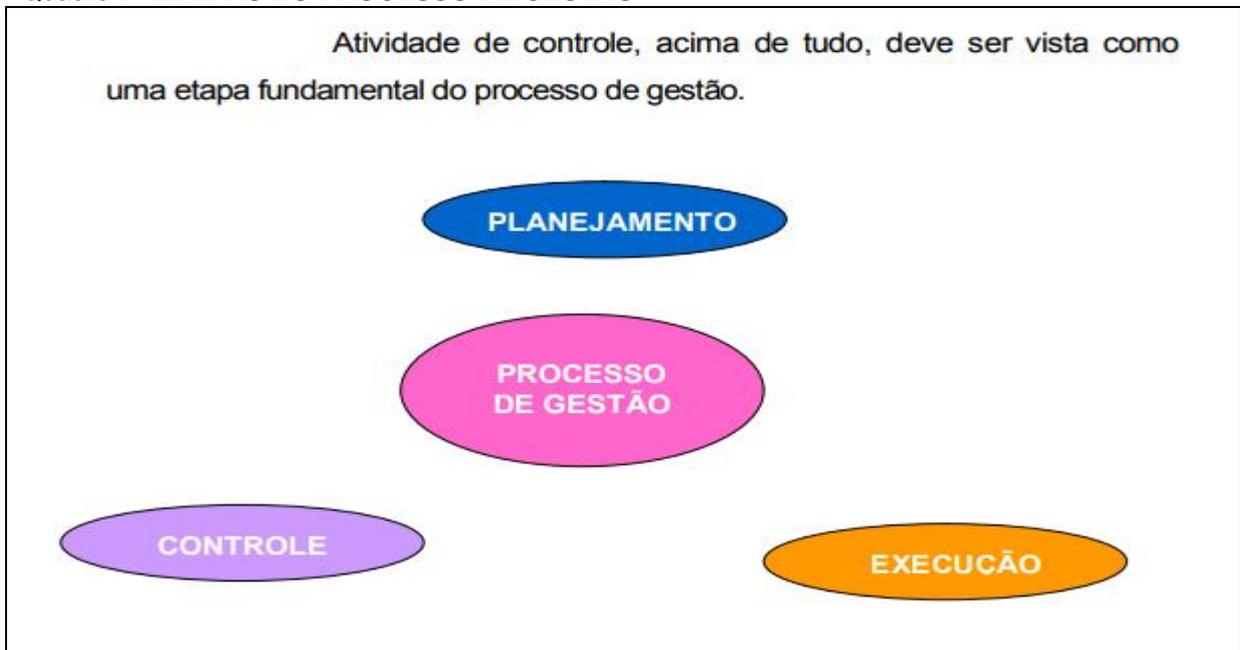
Em 2009 foi elaborada e aprovada a IN nº010/2009-SPP, que tem o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de controle da receita previdenciária e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários. Esta é uma **ferramenta básica para o efetivo funcionamento dos Sistemas** de Previdência Própria (SPP) e de Controle Interno Administrativos. Na época, tratou-se de todas as atividades administrativas em uma única norma e até o momento não houve nenhuma atualização.

Porém, na análise constatou-se que a alta administração **não implementou totalmente as rotinas e procedimentos** no Fundo Municipal de Previdência Social, com objetivo de aprimorar os controles internos existentes, conforme previsto no modelo referencial COSO 2013 e Resolução CFC nº 1.135/2008. A **não implementação total de todas as rotinas e procedimentos resulta em fragilidades nos controles internos da Entidade**.

O Sistema de Controle Interno Administrativo é entendido como o **conjunto de atividades de controle, exercidas no dia-a-dia** em todas as unidades da estrutura organizacional, objetivando a observância da legislação e normas que orientam a atividade das unidades, a **salvaguarda do patrimônio público e a busca da eficiência operacional**.



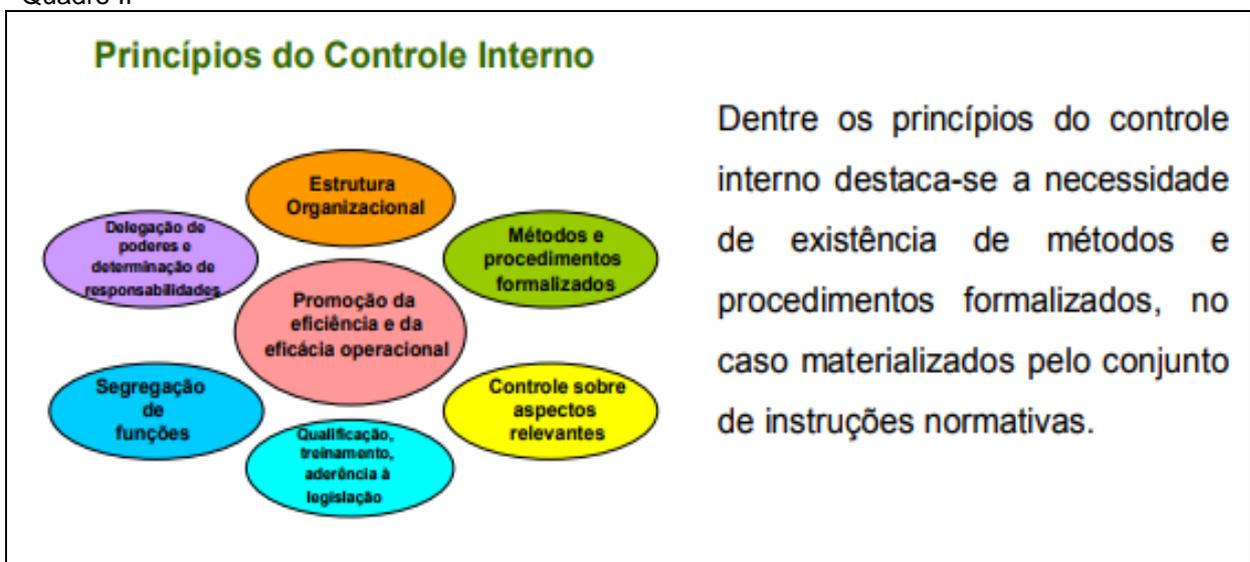
Quadro I – ETAPAS DO PROCESSO DE GESTÃO



Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>

Segundo José Osvaldo Glock (2017), as Instruções normativas além de assegurar o cumprimento a determinações regulamentares, está criando a oportunidade de **dotar sua Administração de uma ferramenta gerencial** que assegure, dentre outros aspectos: o cumprimento à legislação e **o aumento da eficiência**, otimizando a aplicação dos recursos, assegurando maior proteção ao patrimônio público e **dinamizando as rotinas internas**.

Quadro II



Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>



As Instruções Normativas de todos os órgãos públicos municipais devem obedecer às orientações e padrão estabelecido pela IN SCI N° 01/2008 ("Norma das Normas") e serem encaminhadas a Unidade de Controle Interno para serem analisadas e aprovadas pelo responsável pela Controladoria Geral e pelo Gestor do Poder Executivo Municipal.

Contudo, registra-se que ainda está pendente a atualização da IN nº010/2009-SPP.

4.1 DO MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DO PREVIQUAM

O monitoramento do Plano de ação, elaborado pelo atual Diretor Executivo do Previqum, deu-se a partir dos encaminhamentos do referido documento a UCI, conforme os of. nº249/2019 e nº018/2020 - Previqum.

Da análise e monitoramento do Plano de ação do Previqum destaca-se apenas as ações que tiveram justificativas que não deixaram claro as providências efetivas do gestor e/ou não constam evidências satisfatórias que comprovam que realmente houve esforço ou empenho na realização da ação proposta pelo próprio gestor, conforme prazo proposto e/ou necessário.

I- Nos item 2, 3 e 5 foram apresentadas a mesma justificativa para o não atendimento/desenvolvimento das ações propostas no Plano.

II- No item 7, que trata da **implantação e/ou melhoria do sistema** de processamento eletrônico de dados das atividades de **controle das receitas previdenciárias**, a maioria das atividades apresentadas não justifica ainda não haver um sistema específico de controle das receitas previdenciárias.

Referente esse item 7, acredita-se que é sim possível o gestor **agir tempestivamente**, com ações efetivas, no devido **controle das receitas previdenciárias** e **incidências de atualização** (multa e juros) independente da atualização da Lei Municipal nº006/2005.

Diante dos fatos, recomenda-se a revisão e adequações das atividades, assim como das evidências do atendimento, proposto neste no item.

III- No item 15, referente fomentar de forma mais democrática e transparente as decisões e a realização das reuniões dos Conselhos do Fundo Municipal da Previdência, ressalta-se que as atividades apresentadas pelo gestor em anexo ao Plano de Ação não são suficientes para demonstrar o **efetivo atendimento e**



esforço visando fomentar um melhor funcionamento e transparência dos conselhos do Previqum.

Conforme esclareceu o atual Diretor executivo do Previqum, há dificuldade para substituição dos membros dos Conselhos, e isto têm se agravado com a inercia do Poder Executivo e do presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em indicar novos membros, mesmo quando solicitado pelo Diretor Executivo do Previqum.

Além de que, no Comitê de Investimento todos os membros são ex-gestores e/ou gestor em exercício deste Fundo de Previdência, expondo a condução das análises e trabalhos **a vícios que podem afetar as decisões e a melhor gestão dos recursos** neste ente.

IV- No item 17, referente o censo previdenciário e o recadastramento, RECOMENDA-SE a adesão ao SIPREV (Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social). O SIPREV/Gestão é FERRAMENTA GRATUITA DE GESTÃO, que **oportuniza um banco de dados de nível local**, com o objetivo de consolidar os dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos servidores públicos municipais, (conf. informações já apresentadas na p.11 e 12 deste). Este **software Siprev/Gestão** é público, e permite coletar as informações sobre os servidores, validá-las e **gerar um arquivo com dados de cada servidor e seus dependentes.**

Isto posto, registra-se que no decorrer deste monitoramento, visando melhor compreensão e esclarecimentos dos fatos e atos de gestão implementados no decorrer do exercício de 2019, aplicou-se um questionário de avaliação de controles internos em entrevista com o Sr. Miguel Souza de Andrade Junior no dia 22 de novembro de 2019, na sala de reunião do Previqum.

Da análise dos resultados obtido após aplicação deste instrumento de auditoria, com 30 (trinta) questões, usando a mesma metodologia aplicada no Programa Aprimora citada no item 3.2 deste relatório (p.8 e 9), **conforme respostas do gestor** (atual Diretor Executivo do Previqum) no momento da entrevista, apurou-se que dos 90 pontos possíveis obteve-se aproximadamente 57,78%. Enquadrando-se em nível de maturidade intermediário dos controles internos, sendo **recomendado rever e aperfeiçoar tais controles** para que alcance no mínimo **70%**



de nível de maturidades de seus controles internos e para que seja considerado em nível aprimorado, com baixo risco e probabilidade de ocorrências de **impropriedades e/ou irregularidades** capazes de impactar negativamente nos objetivos almejados e na segurança previdenciária necessária a todos os segurados, ativos e inativos.

5 DAS RECOMENDAÇÕES DA UCI E DO TCE/MT: Proc. nº054/2019-UCI e no Proc. nº159395/2019 – TCE/MT.

Da análise das recomendações do TCE/MT e/ou da UCI nos últimos relatórios e auditorias realizados no Previqum constatou-se ser necessário e prudente incluir no Plano de Ação do Previqum novas ações, com prazo e responsável, visando evitar a reincidência dos achados e irregularidades apresentados em tais relatórios.

Diante do exposto, fica a recomendação **ao gestor do Previqum:**

✓ **Incluir no Plano de Ação as medidas (rotinas e procedimentos) necessárias**, com prazo e responsável, para que não ocorra a reincidência dos achados e irregularidades apresentados nos relatórios da UCI e/ou do TCE/MT no decorrer dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Nesse sentido, transcreve-se a seguir, por entender que **são pertinentes e fundamentais** para a segurança e melhor gestão dos recursos públicos do ente, as RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÕES constantes na **instrução técnica do TCE/MT**, apresentada após análise da defesa (Proc. nº159395/2019):

RECOMENDAÇÃO 1: Que o gestor do RPPS fomente, de forma democrática e transparente, a realização de reuniões por parte do Conselho de Previdência, em número mínimo exigido pela Lei Complementar nº 006/2005. Irregularidade nº 3 e Irregularidade nº 4, tópico 3.3. e 3.4.;

DETERMINAÇÃO 1: Que o Gestor Municipal adeque a situação do cargo de contador e assessor jurídico, que deve ser efetivo, devido às características de serviços contínuos e essenciais às decisões administrativas do RPPS, no prazo de 180 dias, em atendimento às Súmulas nº 02/2013, 03/2013 e 08/2015 do TCE-MT. Irregularidade nº 1, tópico 3.1.;



Cabe esclarecer, referente à determinação de nº1, que realmente há a necessidade do concurso publico para atender varias demandas existentes neste município e para viabilizar o equilíbrio atuarial e financeiro do Fundo Municipal de Previdência Social. Contudo, **cabe a prefeitura subsidiar a demanda existente de CONTADOR e Procurador Jurídico efetivo no Previqum**, tendo em vista a dificuldade financeira da referida autarquia municipal assumir sozinha tal despesa e sendo da responsabilidade do Poder Executivo todos os órgãos da Administração direta e indireta.

DETERMINAÇÃO 2: Que seja instaurada **Tomada de Contas Ordinária** (de responsabilidade do TCE/MT, teve andamento inicial em 20/01/2020, conf. **Prot.nº8176/2020-TCE/MT**), com a finalidade de apurar o valor atualizado decorrente de correção monetária, juros e multas das contribuições previdenciárias pagas com atraso dos exercícios de 2017 e 2018, conforme Orientação Normativa nº02/2009 da Secretaria de Políticas Previdenciárias, bem como identificar os respectivos responsáveis. Irregularidade nº 2 e Irregularidade nº 9, tópico 3.2. e 3.9.;

DETERMINAÇÃO 3: Que o gestor realize o censo previdenciário completo, de recadastramento e/ou prova de vida de todos os segurados do RPPS, em cumprimento dos arts. 3º e 9º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e Art. 15, II da Orientação Normativa 02/2009, no prazo de 180 dias. Irregularidade nº 6, tópico 3.6;

DETERMINAÇÃO 4: Que o gestor atualize os campos em branco, incompletos ou inconsistentes da base cadastral dos aposentados e pensionistas, assim como, adote providências junto aos Poderes e órgãos vinculados ao RPPS para que promovam as atualizações e correções da base de dados dos servidores ativos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Irregularidade nº 7, tópico 3.7.;

DETERMINAÇÃO 5: Que o gestor que **mantenha atualizado o Portal da Transparência do RPPS** com as informações exigidas pelo inciso VIII, do artigo 3º, da Portaria MPS nº 519/2011, alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, os quais, também, devem ser disponibilizados aos segurados e pensionistas pelos RPPS, no prazo de 30 dias. Irregularidade nº 14, tópico 3.14.



Na oportunidade, também se reescreve as recomendações já apresentadas no **Processo de Auditoria Operacional nº023/2017**, tendo em vista o atual Diretor do Previqam estar em seu primeiro mandato a frente deste Fundo Municipal de Previdência, visando também alertá-lo sobre as fragilidades e deficiências detectadas na gestão anterior.

RECOMENDA-SE aos Gestores e demais responsáveis que tomem as devidas providências para **sanar todas as fragilidades e deficiências constatadas** em 2017, durante o processo de Auditoria Operacional (nº23/2017-UCI), referente os seguintes fatores relevantes:

❖ **Legislação:** deve haver a observância da legislação geral, conforme normatizações da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, e adequação das leis e normas locais;

❖ Que sejam tomadas as devidas providências para **agilizar a atualização da Legislação específica do órgão**, para evitar decisões e entendimentos divergentes e equivocados (Lei Complementar Municipal nº006/2005, Regimentos internos dos Conselhos e Comitê de Investimento do Previqam, e outros);

❖ Que seja atualizada a Instrução Normativa (IN) nº10/2009-SPP, separando em **IN específica por atividades administrativas** (Recursos Humanos, Contábil, Financeiro e Gerencial), com descrição clara da padronização das rotinas a serem desenvolvidas pelos servidores e gestor responsável;

❖ Que o Prefeito Municipal seja formalizado à providenciar, o mais breve possível, **a adequação da Estrutura Organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social**, com clara definição e distribuição das atribuições, e para que também seja incluído na estrutura deste órgão/entidade os serviços e cargos de controle interno e procuradoria jurídica.

❖ Que seja **implementada uma equipe de trabalho qualificada**, com servidores efetivos (na **área técnica e/ou administrativa**), e com programas de capacitação e treinamento, conforme estabelecido a Lei Municipal nº004/2003, Anexo VII-L;



❖ Que seja dado **acesso pleno** às informações relativas à **GESTÃO DO RPPS**, conforme estabelecido na **Lei da Transparência, na Lei de Acesso a Informação e na Portaria MPS nº 402/2008**;

❖ Que haja o devido **controle e o gerenciamento dos serviços e dos recursos**, de forma tempestiva e eficiente, com atenção aos **princípios da boa governança**, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e **da transparência**.

❖ Que as premissas atuariais, estabelecidas na Nota Técnica Atuarial, sejam discutidas e consensuadas com todos os envolvidos: gestores (RPPS e Poder Executivo), Conselhos e Sindicato dos Servidores Municipais.

❖ **Planejamento**: Que seja implementado no plano de ação rotinas e procedimentos **para o aperfeiçoamento dos controles internos** nesta autarquia municipal;

❖ Que, no início do próximo exercício (2020), tomem todas as providências para **garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos** do Fundo Municipal de Previdência Social e para que as atividades administrativas do PREVIQUAM sejam realizadas conforme padrões estabelecidos no Pró-Gestão RPPS. Tendo em vista que, conforme o disposto no artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo incentivar os RPPS a **adotarem melhores práticas de gestão previdenciária**, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e **mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade**;

❖ Que seja implementado capacitação e profissionalização permanente dos servidores efetivos (técnicos), dos conselheiros e gestores;

❖ Que oportunizem o **fortalecimento do controle social** (Todos os Conselhos existentes no Previqum), atendendo as demandas de **renovação e substituição quando necessário**, respeitando a **paridade entre os membros**, a imparcialidade política, visando regularizar e melhorar o desenvolvimento dos trabalhos nos Conselhos. Para isso, a **função de presidente destes conselhos** precisa **ser exercida por representantes dos servidores que tenham imparcialidade política**, e NÃO do governo ou do próprio Fundo de Previdência.



❖ **Base de Dados:** Que seja realizado o **Censo Funcional e Previdenciário** (incluindo o Financeiro) de **servidores** ativos, aposentados e pensionistas **no primeiro semestre de 2020**.

❖ Que se faça a **adesão ao SIPREV** (Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social). Pois, o SIPREV/Gestão é ferramenta gratuita de gestão, que **oportuniza um banco de dados de nível local**, com o objetivo de consolidar os dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos servidores públicos municipais, para posterior consolidação a nível nacional.

❖ Que adotem os instrumentos de gestão disponibilizados pelos órgãos públicos, tais como: Pró-Gestão RPPS, SIPREV, Diário oficial e SIGESP (TCE/MT);

❖ Que aperfeiçoe os controles internos das atividades e procedimentos específicos do Previqum visando um melhor nível de maturidades desses controles e melhores práticas de gestão previdenciária.

❖ Que **façam advertência à origem**, no sentido de **evitar a reincidência** nas impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal de que resulte danos ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão, que podem acarretar novamente à irregularidades subsequentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º, e art. 194 do Regimento Interno do TCE/MT;

❖ Que os gestores (Prefeitura, Previqum e Câmara) tomem as devidas providências, com urgência, para **implantação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial no Município**;

❖ Que seja construído o **Plano de Amortização do Déficit Atuarial** com estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos, conforme apresentado **Estudo Atuarial de 2019** (no item 7.1 e tabelas, pg. 14 e 15), com a previsão nas peças orçamentárias e demais normatizações legais.



5.1 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DOS ACORDÃOS DO TCE/MT

A UCI no intuito de assessorar a administração e apoiar o controle externo, reapresenta as informações a respeito das **RECOMENDAÇÕES** e **DETERMINAÇÕES** do TCE-MT, temos o que segue:

- Referente às determinações e recomendações, conforme o **ACORDÃO N°097/2016** emitido pelo TCE-MT em 17 de agosto de 2016, proveniente do Processo n° 11.654-8/2013 – TCE/MT, referente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades nas operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos federais nos exercícios de 2007 e 2008, segue **Determinações**:

- A sanção de **inabilitação para o exercício de cargos públicos em comissão ou funções de confiança por oito anos**, ao Sr. Jairo de Lima Souza, com fundamento no artigo 70, III, c/c o artigo 81, ambos da Lei Complementar nº 269/2007; e, ainda, determinando ao Sr. Jairo de Lima Souza, em solidariedade com as empresas EURO DTVM S/A e seus acionistas, Srs. João Luiz Ferreira Carneiro, Sérgio de Moura Soeiro e Jorge Luiz Chispim, e Quality Consultoria (Rosângela Moura Silva Consultoria – ME) e seus sócios administradores, Sr. Élon Jacinto da Silva e Sra. Rosângela Moura e Silva, **que restitua aos cofres públicos o valor total de R\$886.533,58** (oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), **em razão da participação na aquisição de títulos públicos a preços excessivos, acima dos valores médios praticados pelo mercado**, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 260/2007;
- Aplicar para cada um, a multa no montante de 10% sobre o valor do dano acima citado, devidamente atualizado;

Contudo, é imprescindível esclarecer que o Sr. Jairo de Lima Souza continua **membro do Comitê de Investimento e do Conselho Curador do PREVIQUAM.**

- Referente às determinações e recomendações, conforme o **ACORDÃO N°141/2019-PC**, emitido pelo TCE-MT em 11 de dezembro de 2019, segue resumo das **determinações e recomendações à atual gestão**, que deverá:



I) encaminhar solicitação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Quatro Marcos, de propositura de **projeto de lei da carreira de advogado da autarquia previdenciária**, no prazo de 30 dias, uma vez que, nos termos dos artigos 18, caput; 30, I; 34, VII, “c”, e 61, § 1º, II, “a”, todos da CF/1988, a iniciativa privativa para o início do respectivo processo legislativo é do Prefeito;

Neste, cabe registrar que também é muito importante à formalização da **carreira de CONTADOR da autarquia previdenciária**, conforme disposto no Relatório Técnico Proc.15939-5/2019 – TCE/MT e na Resolução nº33/2013 – TCE/MT.

II) **realizar o censo previdenciário, de recadastramento e/ou prova de vida** dos segurados do RPPS, em cumprimento ao artigo 9º, II, da Lei nº 10.887/2004, e ao artigo 15, II, da Orientação Normativa nº 2/2009, de forma que mantenha sempre atualizados os dados dos servidores ativos, inativos e dependentes, para facilitar e aprimorar processos administrativos, técnicos e operacionais dos seguintes procedimentos: concessão e manutenção de benefícios previdenciários, avaliação atuarial e implementação e manutenção da compensação previdenciária entre o RPPS e o RGPS;

III) **atualizar os campos em branco, incompletos ou inconsistentes da base cadastral** dos aposentados e pensionistas, assim como adote providências junto aos Poderes e órgãos vinculados ao RPPS para que promovam as atualizações e correções da base de dados dos servidores ativos, no prazo de 180 dias;

IV) disponibilizar todas as informações necessárias no Portal Transparência, em conformidade a Portaria nº 519/2011-MPS e a Lei nº 12.527/2011, e encaminhe **documentos que comprovem o cumprimento** da decisão a este Tribunal no prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa por descumprimento de determinação desta Casa; e,

V) RECOMENDAR à atual gestão que **fomente, de forma democrática e transparente, a realização de reuniões por parte dos Conselhos** Curador e de Previdência, bem como do Comitê de Investimentos, em número exigido pela Lei Complementar nº 6/2005 e pelo Decreto Municipal nº 44/2015, respectivamente; e,

VI) DETERMINAR, por fim, que seja instaurada **Tomada de Contas Ordinária**, a ser **instruída pela Secretaria de Controle Externo de Previdência**, com a



finalidade de apurar o valor atualizado decorrente de correção monetária, juros e multas, das contribuições previdenciárias pagas em atraso, dos **EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2019**, nos termos do artigo 157 da Resolução nº 14/2007.

A atual gestão deverá ficar alerta no sentido de que o não cumprimento das determinações e recomendação proposta incidirá em aplicação de multa por reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal, nos termos do artigo 75, VII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, VI, da Resolução nº 14/2007 e 2º, VI, da Resolução Normativa nº 17/2016-TP.

As multas deverão ser recolhidas **com recursos próprios, no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

6 DAS REPRESENTAÇÕES

Há três representações em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social, conforme descritas abaixo:

- **Protocolo nº8176/2020-TCE/MT**, Tomada de Contas Ordinária (iniciada pelo TCE), relatora Jaqueline Maria Jacobsen Marques;
- **Protocolo nº297224/2019 - TCE/MT**, Representação Interna referente a inadimplências, Relator João Batista de Camargo Junior;
- **Protocolo nº241660/2018 - TCE/MT**, Representação Interna referente a inadimplências, relatora Jaqueline Maria Jacobsen Marques.

7 DA CONCLUSÃO

Os trabalhos foram realizados nas dependências da Prefeitura Municipal, em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público, objetivando: o assessoramento a Administração Municipal nos aspectos relacionados aos controles internos e externo; e prover os gestores no processo de tomada de decisão.

Contudo, destaca-se que os trabalhos da UCI foram impactados negativamente pela **ausência da consolidação e atualização das Leis e Normas**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 27

Rubrica:

Municipais, que causa com frequência retrabalho e embaraço aos auditores internos no desenvolvimento de suas funções legais, principalmente devido à falta de segurança jurídica ao consultar a legislação municipal;

Considerando todas as **fragilidades e inconsistências constatadas**, conseqüentemente, inconformidades e irregularidades, conforme apresentadas ao longo deste relatório;

E por fim, considerando todo o exposto no **Acórdão do TCE/MT nº97/2016** e que as determinações e recomendações expressas neste em nenhum momento foram atendidas ou observadas pelo **Poder Executivo, responsável pela Administração direta e indireta**;

A Unidade de Controle Interno, órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal de São José dos Quatro Marcos, com base em todo o exposto neste documento e em obediência ao inciso XVIII, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007, emite Parecer favorável às contas de gestão do exercício de 2019 do PREVIQUAM, com destaque ao monitoramento do Plano de Ação proposto pelo Gestor/Diretor Executivo do Previqum e à recomendação: que os prazos e atividades sejam efetivamente cumpridos conforme apresentadas no referido instrumento.

É o Parecer.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de fevereiro de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



Relação dos ANEXOS:

- Cópia do Plano de Ação apresentado pelo atual Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência, conforme ofício nº018/2020 - PREVIQUAM.
- Cópia do RCI nº006/2019 – UCI, emitido em fevereiro de 2019 pelo coordenador e responsável pela UCI.
- Cópia do RCI nº029/2019 – UCI, emitido em maio de 2019, referente os repasses das contribuições previdenciárias ao RPPS
- Cópia do RCI nº076/2019 – UCI, emitido em dezembro de 2019, referente o acompanhamento dos planos de ação do Diretor Executivo do PREVIQUAM.